



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes**



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 14.427/2021 – Reexame Necessário
Contribuinte (Requerente): Amauri Sidenei Niaia
Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias
Conselheiro Relator: Luciano Dalponte

EMENTA


REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A ISSQN E TAXAS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. ART. 59, DO CTM. EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.


1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido de cancelamento de débitos provenientes de ISSQN e Taxa de Licença e Localização.
2. A Fazenda Pública Municipal manifestou-se favorável à extinção dos créditos tributários, deferindo os pedidos do Contribuinte.
3. A Procuradora Representante da Fazenda Municipal, opinou pela reforma da decisão de primeira instância para manter e exigir os créditos tributários.
4. Conforme dispõe o art. 59, § 7º do Código Tributário Municipal, não são devidas as taxas desde que o Contribuinte comprove que não exerceu atividades no período identificado.
5. Reexame Necessário conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com a conseqüente extinção do crédito tributário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 23 de novembro de 2022.


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro Relator


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Processo nº 14427/2021
Requerente: Amauri Sidenei Niaia.
Requerida: Fazenda Pública Municipal

VOTO

Trata-se de pedido administrativo de extinção de crédito tributário relacionado a ISSQN e taxas de licença e localização, devidamente inscrito em dívida ativa, por ausência de fato gerador.

Pelo que se verifica dos autos, o Contribuinte juntou documentos comprovando a sua pretensão, bem como a fiscalização de posturas comprovou através de vistoria no local que o contribuinte não exerce atividade no local.

Andou bem a fazenda pública em reconhecer a procedência do pedido do contribuinte, com a conseqüente extinção dos créditos tributários questionados.

Assim, opina este conselheiro pela manutenção da decisão de primeiro grau, pelos seus próprios fundamentos, com a conseqüente extinção do crédito tributário.

Caçador(SC), 20 de setembro de 2022.

Luciano Dalponte

CONSELHEIRO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

ATA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/11/2022

Processo Administrativo Tributário nº 14.427/2021 – Reexame Necessário

Contribuinte (Requerente): Amauri Sidenei Niaia

Representante da Fazenda Pública: Joice Luiza Flores de Matias

Conselheiro Relator: Luciano Dalponte

Na Sessão Ordinária realizada no dia vinte e três de novembro de 2022, as 14:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Caçador, localizado na Av. Santa Catarina, nº 195, Centro, Caçador – SC, presidida pelo Conselheiro Evandro Carlos Fritsch, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, proferiu a seguinte decisão:

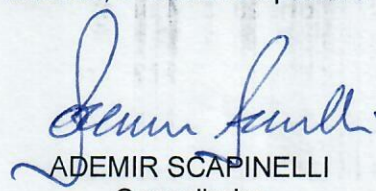
O Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, para manter a decisão de primeira instância, com a consequente extinção do crédito tributário.


RELATOR: Conselheiro Luciano Dalponte

VOTANTES: Conselheiros Ademir Scapinelli, Alann Almeida Melotti, Luciano Dalponte, Luciana Marta Debarba Cereza, Francieli Antunes de Macedo, e Gustavo Spuldaro Tanno.

Caçador, SC, 23 de novembro de 2022.



ALANN ALMEIDA MELOTTI
Conselheiro


ADEMIR SCAPINELLI
Conselheiro

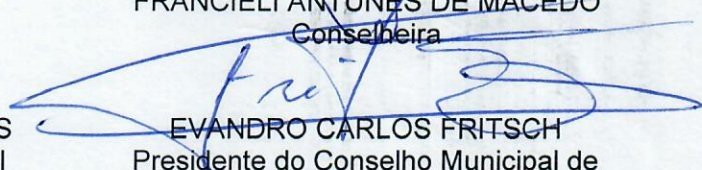

GUSTAVO SPULDARO TANNO
Conselheiro


LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA
Conselheira


LUCIANO DALPONTE
Conselheiro Relator


FRANCIELI ANTUNES DE MACEDO
Conselheira


JOICE LUIZA FLORES DE MATIAS
Procuradora da Fazenda Municipal


EVANDRO CARLOS FRITSCH
Presidente do Conselho Municipal de
Contribuintes